



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.783/08.

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS DE AFONSO CLÁUDIO  
PARA A LEGISLATURA 2009/2012, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.783/2008** de 31 de MARÇO de 2008, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a Legislatura 2009/2012.

**Art. 2º** - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 1º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em **R\$ 3.715,20** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, para a legislatura 2009/2012.

**Art. 3º** - Ao ocupante do Cargo de Secretário Municipal, fica fixado em **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2009/2012, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

**§ 1º**- Decorrido o período especificado no **caput** deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

**§ 2º**- O disposto no **caput** deste artigo, aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para reajuste dos servidores municipais, respeitados os limites legais e observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

**Art. 6º** - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretariados

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 31 de março de 2008.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono a  
presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 17 de abril de 2008.**

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**